

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e do artigo 37, da Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente às Metas Institucionais Globais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### ANEXO I

Resultado das Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013

Nº do indicador	Nome do indicador	Meta Física para o período 2012/2013	Fórmula	Fonte	Unidade de Medida	Atingido	Resultado
1	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	478	Total de Licenças Concedidas/Indeferidas	Sislic DILIC/ Ibama	Unidade	762	100%
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 70,00%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF= Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos	DIQUA/Ibama	Percentual	87,08%	100%
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	≥ 80,00%	ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	DIQUA/ Ibama	Percentual	90%	100%
4	Propor, estabelecer e aprimorar regras para o uso sustentável e o monitoramento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos.	15	Total de regras elaboradas	DBFLO	Unidade	15	100%
5	Realizar análises de requerimentos para acesso e uso dos recursos florestais.	1.500	Total de análises realizadas	DBFLO	Unidade	1999	100%
6	Implantar sistema de Auto de Infração Eletrônico (AI-e)	1	Sistema implantado	DIPRO	Unidade	1 Sistema implantado	100%
7	Elaborar o Programa de Brigadas Federais de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.	1	Programa Elaborado	DIPRO	Unidade	1 Programa elaborado	100%
8	Implantar Sistema de Monitoramento nos Biomas.	1	100% da área do Bioma Pantanal (151.313 Km²)	DIPRO	Unidade	1 Sistema implantado	100%
9	Implementar a Política de Segurança da Informação, Comunicações e Informática (POSIC).	6	Normas publicadas da POSIC	Comitê de Segurança da Informação	Unidade	5 Normas publicadas	83,3%
10	Elaborar o Plano Anual de Capacitação.	1	Plano elaborado	DIPLAN	Unidade	1 Plano elaborado	100%
<b>RESULTADO TOTAL = Resultado das Metas Globais / Número de Metas Globais</b>							<b>98,33%</b>

#### PORTARIA Nº 281, DE 16 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7 e 12 da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, e no art. 31 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da justificativa anexa a esta Portaria, a concessão florestal, cujo objeto é a prática do manejo florestal sustentável, na Floresta Nacional de Altamira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### ANEXO

##### JUSTIFICATIVA

A seleção da Floresta Nacional (Flona) de Altamira, no Pará, como floresta pública a ser submetida ao processo de concessão florestal, conforme previsto na lei nº 11.284/2006 atende às disposições legais sobre o tema e aos princípios da gestão de florestas públicas, definidos no Art. 2º do diploma legal supracitado.

A Floresta Nacional de Altamira foi criada em 1998, pelo Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998. Trata-se de uma Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável com área total de 764.297,59 hectares, localizada nos municípios de Altamira, Itaituba e Trairão, no Estado do Pará.

Esta floresta pública federal encontra-se devidamente registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas sob o número FPA-555698W-556409S, em conformidade com o art. 14 da Lei 11.284/2006.

A Flona de Altamira teve seu Plano de Manejo aprovado por meio da Portaria nº 133, de 10 de dezembro de 2012. Neste Plano, 61,81% do total da área, 448.406 hectares, foram destinados ao uso sustentável dos recursos florestais.

O Plano Anual de Outorga Florestal de 2013, aprovado pela Portaria Ministerial nº 88, de 26 de junho de 2012, lista a Floresta Nacional de Altamira entre as florestas públicas federais passíveis de serem submetidas à concessão florestal.

Considerando o atendimento de todos os requisitos legais preliminares e os resultados dos estudos técnicos de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental realizados para subsidiar a elaboração do edital de concessão florestal da Flona de Altamira, o poder concedente avalia como conveniente e oportuna a publicação de Edital de Licitação de quatro Unidades de Manejo Florestal (UMFs), que totalizam 361.917,00 hectares, para a produção de produtos madeireiros e não madeireiros.

#### PORTARIA Nº 283, DE 16 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 6-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º e seus parágrafos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I, as metas institucionais globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Deverá ser utilizada uma escala de zero a cem por cento, que corresponderá a um mínimo de 20 (vinte) e a um máximo de 80 (oitenta) pontos das gratificações referidas no art. 1º desta portaria, considerando o alcance das metas físicas estabelecidas no Anexo I.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento do IBAMA o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Coordenação-Geral de Planejamento encaminhará à Coordenação-Geral de Recursos Humanos a consolidação do demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I							
Metas Institucionais Globais							
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA							
Período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014							
Nº do indicador	Indicador	Meta para o período 2013/2014	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte		
1	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	550	Número total de licenças (licenças, autorizações e anuências) emitidas ou indeferidas.	Unidade	DILIC		
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 75,00%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF= Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos	Percentual	DIQUA		